



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

### RESOLUÇÃO SMEE 002/2022

Estabelece normas para a organização do Quadro de Pessoal das Escolas Municipais para o exercício de função pública na Rede Municipal de Educação Básica da Secretaria Municipal de Educação a partir de 2022 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ESPINOSA – MG, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de estabelecer normas para a organização do Quadro de Pessoal das Escolas Municipais para o exercício de função pública na Rede Municipal de Educação Básica da Secretaria Municipal de Educação a partir de 2022,

#### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Compete a Secretária Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação de Espinosa, em responsabilidade solidária, cumprir e fazer cumprir as disposições desta Resolução.

**Art. 2º** - Compete a Secretária Municipal de Educação de Espinosa e Conselho Municipal de Educação, conferir a autenticidade e a exatidão da documentação do servidor e da escola, referendando-a antes de seu encaminhamento.

**Art. 3º** - Compete a Secretária Municipal de Educação e aos diretores das Escolas Municipais organizar o Quadro de Pessoal com base no disposto nesta Resolução.

§1º - Compete a escola - diretoria, especialistas e corpo docente - estabelecer critérios complementares para atribuição de turmas, aulas, funções e turnos aos servidores efetivos e estabilizados, conforme orientações estabelecidas pela Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica, SEE – Secretaria de Estado de Educação de MG e aprovadas pelo CMEE – Conselho Municipal de Educação de Espinosa.

§2º - Na escola onde há servidor em Ajustamento Funcional a Secretaria Municipal de Educação, o Diretor ou Coordenador de Escola Municipal deverá:

I - Definir, juntamente com o servidor, as atividades que este deverá exercer, observando o cumprimento da carga horária completa de seu respectivo cargo, as necessidades da escola, as restrições constantes do laudo médico oficial, o grau de escolaridade e a experiência do servidor;

II - Encaminhar à SME, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do laudo, o nome do servidor em Ajustamento Funcional lotado na escola, com indicação das atividades a serem desenvolvidas por ele;

III - Registrar e acompanhar o desempenho do servidor nas atividades propostas, mantendo atualizados os registros no Processo Funcional e informar à SME qualquer mudança ocorrida;

IV - Emitir declaração contendo informação sobre as atividades que o servidor exerceu durante o período de Ajustamento Funcional, bem como sobre a avaliação de seu desempenho, que será anexada ao processo que acompanhará o servidor quando do seu retorno para nova perícia médica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º - A substituição aos servidores em ajustamento funcional somente será aplicada aos Professores de Educação Básica – PEB quando necessário.

§4º - O Especialista em Educação Básica – EEB e o Professor de Educação Básica – PEB, em Ajustamento Funcional, cumprirão a carga horária completa de seus respectivos cargos podendo exercer atividades na Secretaria da Escola ou na Biblioteca Escolar, observando-se o quantitativo para tais funções.

§5º - O Professor em situação de Ajustamento Funcional que atuar na Biblioteca Escolar exercerá atividades de apoio ao seu funcionamento.

§6º - Não sendo possível o aproveitamento do servidor em Ajustamento Funcional na própria escola, compete à SME processar seu remanejamento para outra escola da mesma localidade, aplicando-se os critérios dispostos no parágrafo 1º do artigo 5º.

**Art. 4º** - Será mantida a contratação temporária/convocação dos servidores que atuaram no ano de exercício 2021, levando em conta a lista de classificação por tempo de serviço respectivamente. Na escola onde há servidora em estado fisiológico de gravidez, será preservada a integridade do vínculo funcional anterior, desde a confirmação da gravidez até 4 (quatro) meses para servidores contratados e 6 (seis) meses para servidores efetivos a contar da data do parto, em conformidade com a Orientação de Serviço SCAP nº 01/2016.

§1º - Será assegurada à servidora a mesma vaga/função e carga horária que exercia anteriormente na própria escola.

§2º - Não havendo possibilidade de atribuir a mesma vaga/função, a servidora deverá ser aproveitada em função compatível com sua habilitação e escolaridade, cumprindo a carga horária total do cargo na escola.

§3º - A servidora a que se refere o caput deste artigo poderá concorrer à contratação temporária/convocação para cargo/função para o qual seja habilitada, nos termos da Resolução vigente, conforme seu interesse e conveniência e caso não obtenha êxito, deverá ser aplicado o disposto neste artigo.

**Art. 5º** - A carga horária semanal de trabalho do Professor de Educação Básica efetivo poderá ser acrescida de até 24 horas-aula, para atender as escolas da rede municipal nas hipóteses de:

I - cargo vago;

II - substituição.

**Parágrafo único.** O servidor somente poderá ser contratado ou assumir extensão de carga horária em dobra se, caso tenha obtido uma boa avaliação de desempenho na sua função durante os trabalhos realizados e não tenha notificação durante os três últimos anos no município.

### CAPÍTULO II - DA ATRIBUIÇÃO DE TURMAS, AULAS E FUNÇÕES

**Art. 6º** - As turmas, aulas e funções serão atribuídas aos servidores detentores de cargo efetivo e de função pública decorrente de estabilidade nos termos do artigo 19 do ADCT - CF/88, observando-se sucessivamente o cargo, a titulação, a data da última lotação na escola e os critérios complementares, devendo todo o processo ser registrado em ata.

**Art. 7º** - As turmas, aulas e funções serão atribuídas aos servidores detentores de cargo efetivo e de função pública decorrente da data de reenquadramento nos termos dos Art.86 da Lei 1425/2010 observando-se sucessivamente o cargo, a titulação, a data da última lotação/ ou retorno à função de professor(a) da Educação Básica na escola e os critérios complementares, devendo todo o processo ser registrado em ata.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Não são considerados como retorno, os profissionais que exercem as seguintes funções: PEUB, Eventual, Professor(a) de AEE, Diretor(a) de escola, vice-diretor(a) de escola, coordenador(a) de creches ou escolas em exercício nas unidades escolares.

§ 2º - Ocorrendo empate na aplicação do disposto no caput deste artigo, será dada preferência, sucessivamente, ao servidor com:

I – Maior tempo de serviço no cargo/função na escola;

II – Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;

III- Conveniência Pedagógica

IV– Idade maior.

§ 3º - O tempo a ser computado para efeito do disposto no inciso I do §2º é o tempo de serviço no cargo/função, apurado a partir do exercício em decorrência de nomeação, estabilidade e/ou da última movimentação ocorrida.

§ 4º - A conveniência Pedagógica para efeito do disposto no inciso III do §2º de atribuição turma, será levada em consideração, sempre que possível, a preferência o professor com desempenho satisfatório para atuação na turma pretendida seguindo como referência os CRITERIOS COMPLEMENTARES – 2022, anexada ao final dessa resolução.

**Art. 8º** - O professor a quem não for atribuída, na escola de lotação, regência de turma ou de aulas, função de Professor para Ensino do Uso da Biblioteca ou de Professor para Substituição Eventual de Docente, ou outras atribuições específicas do cargo em projetos autorizados pela SME, deverá ser remanejado para outra escola da localidade.

**Parágrafo único** - Serão remanejados, sucessivamente, os excedentes.

### CAPÍTULO III - DA CARGA HORÁRIA OBRIGATÓRIA

**Art. 9º** - Conforme dispõe o Plano de Carreira do Município de Espinosa-MG, a carga horária semanal de trabalho correspondente a um cargo de Professor de Educação Básica (PEB) com jornada de 24 (vinte e quatro) horas compreende:

I – 20 (vinte) horas semanais destinadas à docência;

II - 4 (oito) horas semanais destinadas a atividades extraclases.

**Art. 10** - O Professor de Educação Básica (PEB) cumprirá a carga horária, de acordo com cada função exercida, conforme Estatuto servidor municipal.

**Art. 11** - O Pedagogo cumprirá a carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

### CAPÍTULO IV – DA DIREÇÃO E VICE-DIREÇÃO DE ESCOLA

**Art. 12** - A carga horária de trabalho do Diretor é de 40 (quarenta) horas semanais, exercida em regime de dedicação exclusiva, vedado ao seu ocupante exercer outro cargo na Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer ente da Federação.

**Art. 13** - A função de Vice-diretor, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§1º - O Vice-diretor cumprirá sua carga horária nos turnos e horários definidos pela gestão escolar, visando atender o regular funcionamento da escola.

§2º - Nas escolas municipais que contarem com 3 (três) turnos de funcionamento e 3 (três) Vice-diretores ou mais, a atuação destes deverá ser de, no mínimo, 1 (um) por turno.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 14** - Nos afastamentos do Diretor de Escola por até 30 (trinta) dias, responderá pela direção um Vice-diretor e, na falta deste, um Especialista em Educação Básica, sem remuneração adicional.

**Art. 15** - Será destituído do cargo/função o Diretor de Escola, o Vice-diretor e o Secretário de Escola que:

I – afastar-se do exercício por período superior a 60 (sessenta) dias no ano, consecutivos ou não, exceto para usufruto de férias regulamentares, férias-prêmio no limite de 1 (um) mês, recessos escolares, licença para tratamento de saúde, licença maternidade, paternidade e participação em cursos e/ou outras atividades convocadas e/ou autorizadas pela SME;

**Parágrafo único.** Não será autorizado o retorno automático ao cargo/função de Diretor de Escola, Vice-diretor e Secretário de Escola, após o término dos afastamentos previstos no inciso II e, no caso do inciso I, somente com autorização expressa do titular da Secretaria de Estado de Educação.

**Art. 16** - É responsabilidade do Diretor:

I – cumprir e fazer cumprir o calendário escolar;

II – dimensionar o Quadro de Pessoal da escola em estrita observância ao disposto nesta Resolução;

III – promover o aproveitamento de todo servidor efetivo e estabilizado;

IV – dispensar o servidor cuja contratação temporária/convocação não mais se justificar;

V – cientificar a SME, sistemática e tempestivamente, sobre as alterações ocorridas na escola.

### CAPITULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação conjuntamente com Conselho Municipal de Educação.

**Art. 18** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Espinosa, 17 de janeiro de 2022.

Rafael Rodrigues Pardim  
Secretário Municipal Adjunto  
de Educação

Rafael Rodrigues Pardim  
Secretário Municipal Adjunto de Educação

Cristiane Márcia da Silva Salviola  
Presidente do CMEE